

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Refeitório Escolar

Artigo 1.º

(Prazos para Marcação de Refeições)

1. A marcação de qualquer refeição deve ser efetuada, obrigatoriamente, **até às 14h do dia anterior ao do seu consumo**.
2. Caso se verifique que de forma sistemática os alunos não marcam as refeições e pretendem almoçar sem a reserva feita, poderá a direção decidir aplicar a recomendação do Ministério de Educação e o aluno pagar uma multa de 0,30€ por refeição (valor a ser enviado ao Ministério da Educação).

Artigo 2.º

(Refeições Marcadas e Não Consumidas)

1. A não comparência do aluno no refeitório para o consumo de uma refeição previamente marcada não confere o direito ao reembolso ou anulação do valor.
2. Sempre que uma refeição marcada não for consumida pelo aluno/a, a mesma será sempre faturada e como tal tem que ser paga pelos EE/pais.
3. No caso de o aluno estar a faltar por motivos de saúde, a refeição não será paga desde que a situação seja comunicada e validada pelos serviços administrativos até às 9.30h do próprio dia.

Artigo 3.º

(Menu e opção de Alimentação Vegetariana)

1. O refeitório disponibiliza diariamente quatro opções diferentes de refeições (carne, peixe, dieta e vegetariana), podendo os alunos optar por qualquer das refeições desde que marcadas em conformidade com o nº 1 do artigo 1.º.

CEF, 01/09/2020

A Direção